



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 557/25
PROCESSO Nº : 175480/24
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
INTERESSADO : ALCINDO NERIQUES DIAS, ROSANGELA APARECIDA
PRESTES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CONTAS REGULARES

Em atendimento ao **Acórdão nº 4059/24 – S1C** (peça 22), publicado no DETC-PR nº 3351, do dia 06/12/2024 (peça 23), informamos que não há registros a serem efetuados nos termos do art. 175-L, I, do Regimento Interno, considerando que a decisão foi pela regularidade das contas sem estabelecer eventos sujeitos a registro, controle e acompanhamento por esta Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

À Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo nos termos do art. 168, VII, e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão.

É a informação.
CMEX, 11 de fevereiro de 2025.

-assinaturas digitais-
Ato elaborado por: ANDREA IZUMI FUNAGOSHI
Auditor de Controle Externo

De acordo: JULIANO WOELLNER KINTZEL
Coordenador de Monitoramento e Execuções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 175480/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
INTERESSADO: ALCINDO NERIKUES DIAS, ROSANGELA APARECIDA
PRESTES
RELATOR CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 62/25 - S1C – ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão nº 4059/2024, da 1ª Câmara (peça nº 22), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3351, do dia 06/12/2024, e transitou em julgado em 30/01/2025.¹

1ª SECAM, em 5 de fevereiro de 2025.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE

Analista de Câmara
matrícula nº 50.762-8

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso: § 3º Para os fins do disposto no inciso II, do caput, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013).

PROTOCOLO Nº: 175480/24
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
INTERESSADO: ALCINDO NERIKUES DIAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão retro.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

ASSINATURA DIGITAL

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 175480/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
INTERESSADO: ALCINDO NERIKUES DIAS

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 4059/2024 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3351, do dia 06/12/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 09/12/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 175480/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
INTERESSADO: ALCINDO NERIKUES DIAS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4059/24 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2023. Contas sem restrições. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de *Alcindo Neriques Dias*, Presidente da Câmara Municipal à época.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 3941/24 (peça 08), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa n.º 180/2023 – TCE/PR, opinou pela necessidade de contraditório à entidade tendo em vista o Relatório de Controle Interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Após resposta da Câmara Municipal (peça 15 e 18), a unidade técnica entendeu regularizada a impropriedade e se manifestou pela regularidade das contas (Instrução 5131/24, peça 20).

O Ministério Público de Contas (Parecer 1008/24-2PC, peça 21) corroborou o opinativo técnico.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial, são uníssonos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não há qualquer ilegalidade e/ou irregularidade na presente prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos constantes nos presentes autos (peças 20 e 21) e, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Marmeleiro, relativa ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de *Alcindo Neriques Dias*, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

Após o trânsito em julgado da decisão, encerrem-se os autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de *Alcindo Neriques Dias*, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 28 de novembro de 2024 – Sessão Virtual nº 20.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PROTOCOLO Nº: 175480/24
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
INTERESSADO: ALCINDO NERIKUES DIAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PARECER: 1008/24

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Marmeleiro. Exercício de 2023. Pela regularidade das contas.

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marmeleiro, relativa ao exercício financeiro de 2023.

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 5131/24 (peça 20), opina pela **regularidade** das contas, entendimento em relação ao qual não se opõe esta Procuradoria de Contas.

Curitiba, 30 de setembro de 2024.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas

php



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 175480/24

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

INSTRUÇÃO Nº: 5131/2024 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO.**

Prestação de Contas do exercício de 2023. Contraditório.

Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO**, relativa ao exercício financeiro de 2023.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 3941/2024-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 8).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

CONTROLE INTERNO

O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 180/2023, em razão da(s) deficiência(a) abaixo descrita(s).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 180/2023.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 180/2023.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 180/2023 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2023;

b) esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Deixou de ser encaminhada cópia do ato de nomeação da responsável pelo Controle Interno para o exercício financeiro de 2023.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 18.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado encaminhou, à peça processual nº 19, cópia da Portaria nº 5355/2017 nomeando Luciana Arisi para exercer a função de Coordenadora da Unidade de Controle Interno do Município de Marmeleiro, regularizando, desta forma, o presente apontamento.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	ALCINDO NERIKUES DIAS	603.537.839-00	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".	REGULARIZADO

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO**, relativa ao exercício financeiro de 2023 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 26 de setembro de 2024.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 501255.

Ato revisado por RAFAEL AUGUSTO FONTANA - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 516740 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditora de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por LEVI RODRIGUES VAZ - Coordenador - Matrícula nº 516201.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.416.643/0001-10

Rua Rigoletto Andreoli, 15 Fone: 0 ** 46 3525-1442

CEP 85615-000

MARMELEIRO

PARANÁ

**EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO, RELATOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ CURITIBA – PR, DOUTOR JOSÉ
DURVAL MATTOS DO AMARAL.**

DPD
8560/2024

Processo 175480/24-TC – Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM.

Assunto: Intimação Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2023, atendimento a Instrução Normativa nº 3941/2024 – CGM – Primeiro Exame.

DOS FATOS

Tendo em vista as recomendações relativas a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2023, apontadas na Instrução nº 3491/2024– CGM – Primeiro Exame, emanada dos autos do Processo nº 175480/24-TC, levada a efeito pelo Analista de Controle Carlos Alberto Hembecker, matriculado sob o nº 501255, da Coordenadora de Gestão Municipal, para melhor situar e facilitar o entendimento deste Egrégio Tribunal de Contas, a presente manifestação segue a ordem da análise da referida Instrução, para que as dúvidas suscitadas sejam pontualmente elucidadas, a fim de que as Contas do Legislativo Municipal relativas ao Exercício Financeiro de 2023 sejam aprovadas, sem a aplicação de qualquer penalidade por irregularidade formal ou material.

OCORRÊNCIA CONSTATADA APONTADA

Restrição: Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, mais especificamente deixou de



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.416.643/0001-10

Rua Rigoletto Andreoli, 15 Fone: 0 ** 46 3525-1442

CEP 85615-000

MARMELEIRO

PARANÁ

encaminhar cópia do ato de nomeação da responsável pelo controle Interno para o exercício financeiro de 2023.

DO CONTRADITÓRIO

Em relação ao Relatório de Controle Interno encaminhado conforme orientação da Instrução Normativa nº 180/2023, descrevendo conteúdo regulamentando a prestação de contas do exercício de 2024, apresenta também esclarecimentos adicionais para a efetiva análise técnica e demais esclarecimentos considerados necessários para a análise ora em comento.

Ainda nos termos da Lei nº 1.279, de 09 de fevereiro de 2007, a Unidade de Controle Interno – UCI é chefiada por um Coordenador, servidor efetivo escolhido dentre os que disponham dos requisitos de capacitação técnica e profissional para o exercício da função, previstos no art. 15 (alterado pela Lei nº 2.464, de 23 de março de 2017).

Portaria nº 5.355, de 10 de abril de 2017, qual não foi anexada, é que consta a nomeação da servidora do Poder Executivo.

Importante mencionar que não houve determinação de prazo para o desempenho da função, ou seja, a controladora Luciana Arisi exerce suas funções desde 10/04/2017 até o presente momento.

Não obstante, uma vez que a Lei fixa critérios para a designação da função, poucos servidores possuem a qualificação, dependendo, ainda, da anuência dos mesmos para a nomeação.

Nos termos do art. 15, da Lei nº 1.279/2007, alterado pela Lei nº 2.464/2017, estes são os requisitos para o exercício da função de controlador interno:

“Lei específica disporá sobre a instituição da Função de Confiança de Coordenação da Unidade de Controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.416.643/0001-10

Rua Rigoletto Andreoli, 15 Fone: 0 ** 46 3525-1442

CEP 85615-000

MARMELEIRO

PARANÁ

§ 1º. É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na UCI.

§ 2º. A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei *maior* disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração, perante os recursos humanos do Município, a seguinte ordem de preferência:

– Curso superior nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administração; (Redação alterada pela Lei nº 2.464, de 23 de março de 2017)

– Maior tempo de experiência na administração pública;

– Desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município.

§ 3º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

I – Sejam contratados por excepcional interesse público;

– Estiverem em estágio probatório;

– Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

– Realizem atividade político-partidária;

– Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 4º. Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II: a) quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno;

b) quando a estabilidade for adquirida antes de completados dois anos da implantação da Unidade de Controle Interno - UCI.

§ 5º Em caso de a Unidade de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir, preferencialmente, formação acadêmica em Ciências Contábeis, econômicas, jurídicas ou Administração, com o respectivo registro profissional no Conselho competente. (Redação alterada pela Lei nº 2.464, de 23 de março de 2017)

§ 6º Caso a Unidade de Controle Interno for integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis, econômicas, jurídicas ou Administração, com o respectivo registro profissional no Conselho competente. (Redação alterada pela Lei nº 2.464, de 23 de março de 2017)."

Em atenção ao aludido dispositivo, a Coordenadora da Unidade de Controle Interno Luciana Arisi possui graduação no curso superior de Administração e Especialização em Gestão Pública Municipal, é servidora pública efetiva, tendo ingressado no serviço público municipal em 11/06/2010.

A servidora foi nomeada pela Portaria nº 5.355, de 10 de abril de 2017, anexa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.416.643/0001-10

Rua Rigoletto Andreoli, 15 Fone: 0 ** 46 3525-1442

CEP 85615-000

MARMELEIRO

PARANÁ

Ainda anexo documento comprobatório da nomeação.

DO PEDIDO

Diante do exposto informo que os atos agora estão em conformidade com os princípios basilares da Administração Pública, lembrando que não houve qualquer consequência que seja lesiva ao erário, uma vez que agiu unicamente com objetivo de atender as necessidades da Câmara de Vereadores, cumprindo rigorosamente o princípio da legalidade;

REQUER a Vossa Excelência seja aceito este contraditório, que seja apreciado e consequentemente considerado como regular as funções conforme ora exercidas, e pela consequência o seu assento.

Marmeleiro, 4 de setembro de 2024.

Alcindo Neriques Dias
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 175480/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
INTERESSADO: ALCINDO NERIKUES DIAS

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 850/2024 – Coordenadoria de Gestão Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3272, do dia 14/08/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 15/08/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 175480/24
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade	- CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
Gestor atual	- ALCINDO NERIKUES DIAS
Gestor das Contas	- ALCINDO NERIKUES DIAS

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 4297/2024, referente ao Despacho Processual Diverso nº 850/2024, foi disponibilizada no dia 13/08/2024, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) , ao **CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO** e ao Sr. **ALCINDO NERIKUES DIAS**.

Diretoria de Protocolo, em 13/08/2024

Documento assinado digitalmente

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - matrícula nº 509019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº.: 175480/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, ALCINDO NERIKUES DIAS
Procurador:
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Despacho nº.: 850/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3941/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO	00.416.643/0001-10
ALCINDO NERIKUES DIAS	603.537.839-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 12 de agosto de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ
Matrícula 51.620-1
Coordenador

Ato emitido automaticamente



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 632961/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 175480/24

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (CONTRADITÓRIO contas Cindo 2023)
- Outros Documentos (portaria nomeação Luciana)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO**, CNPJ 00.416.643/0001-10, através do(a)

Representante Legal ALCINDO NERIKUES DIAS, CPF 603.537.839-00

Email: vereador.cindoneriques@gmail.com

Telefone: **991075673**

Curitiba, 10 de setembro de 2024 15:41:34



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 632996/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 175480/24

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (CONTRADITÓRIO contas Cindo 2023)
- Outros Documentos (portaria nomeação Luciana)

PETICIONÁRIO: **ALCINDO NERIKUES DIAS**, CPF 603.537.839-00, em seu próprio nome.

Email: **vereador.cindoneriques@gmail.com**

Telefone: **991075673**

Curitiba, 10 de setembro de 2024 15:45:11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº.: **175480/24**
Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO**
Interessado: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, ALCINDO NERIKUES DIAS**
Procurador:
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**
Despacho nº.: **850/2024**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº **3941/2024**, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO	00.416.643/0001-10
ALCINDO NERIKUES DIAS	603.537.839-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 12 de agosto de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ
Matrícula 51.620-1
Coordenador

Ato emitido automaticamente

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR
PORTARIA Nº 5.355, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Designa Coordenador da Unidade de
Controle Interno – UCI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no art. 15, da Lei nº 1.279, de 09 de fevereiro de 2007, com redação alterada pela Lei nº 2.464 de 22 de março de 2017,

RESOLVE:

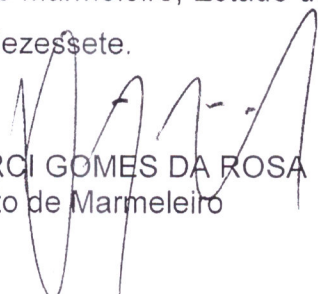
Art. 1º NOMEAR a servidora efetiva **LUCIANA ARISI**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 1084-7, para exercer a função gratificada de Coordenadora da Unidade de Controle Interno, a partir desta data.

Art. 2º O trabalho da servidora será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 4.321, de 18 de Fevereiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.


JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO ELETRÔNICA AUTOMÁTICA

(art. 386, § 2º, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal)

Registramos, nesta data, que o destinatário da comunicação eletrônica abaixo identificada tomou ciência do teor e dos prazos regimentais da comunicação, mediante consulta ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas:

PROCESSO Nº: 175480/24

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Sujeitos do Processo:

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO**

Gestor atual: **ALCINDO NERIKUES DIAS**

Gestor das Contas: **ALCINDO NERIKUES DIAS**

Comunicação Eletrônica nº: 123244

Destinatário da Comunicação: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO**

Data da Ciência: 22/08/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO ELETRÔNICA AUTOMÁTICA

(art. 386, § 2º, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal)

Registramos, nesta data, que o destinatário da comunicação eletrônica abaixo identificada tomou ciência do teor e dos prazos regimentais da comunicação, mediante consulta ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas:

PROCESSO Nº: 175480/24

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Sujeitos do Processo:

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO**

Gestor atual: **ALCINDO NERIKUES DIAS**

Gestor das Contas: **ALCINDO NERIKUES DIAS**

Comunicação Eletrônica nº: 123245

Destinatário da Comunicação: **ALCINDO NERIKUES DIAS**

Data da Ciência: 22/08/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 175480/24

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

INSTRUÇÃO Nº: 3941/2024 - CGM - PRIMEIRO EXAME

CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO. Prestação de Contas do exercício de 2023. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Há Restrição	
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
GESTÃO DO LEGISLATIVO		
Extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento.		Nada Constatado
Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo.		Nada Constatado
Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara.		Nada Constatado
Existência de superávit/déficit financeiro nas fontes livres.		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO**, relativa ao exercício financeiro de 2023, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 180/2023, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinativo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Presidente da Câmara	ALCINDO NERIKUES DIAS	603.537.839-00	01/01/2023	31/12/2024	
Contador	ANÉLIA PAVAN MORO	766.011.459-04	01/06/2011	31/12/2040	056566/O-0
Controle Interno	LUCIANA ARISI	028.058.829-11	10/04/2017	31/12/2024	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 2835/2022, de 9/12/2022.

1.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 12/2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		(a)	(b)	c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	2.200.000,00	2.200.000,00	1.206.342,00	- 993.658,00
TOTAL (V) = (III + IV)	2.200.000,00	2.200.000,00	1.206.342,00	- 993.658,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	1.899.900,00	1.899.900,00	1.206.342,00	1.206.342,00	1.206.342,00	693.558,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.351.300,00	1.351.300,00	1.041.132,97	1.041.132,97	1.041.132,97	310.167,03
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	548.600,00	548.600,00	165.209,03	165.209,03	165.209,03	383.390,97
DESPESAS DE CAPITAL	300.100,00	300.100,00	0,00	0,00	0,00	300.100,00
INVESTIMENTOS	300.100,00	300.100,00	0,00	0,00	0,00	300.100,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	2.200.000,00	2.200.000,00	1.206.342,00	1.206.342,00	1.206.342,00	993.658,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	2.200.000,00	2.200.000,00	1.206.342,00	1.206.342,00	1.206.342,00	993.658,00
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VII + IX)	2.200.000,00	2.200.000,00	1.206.342,00	1.206.342,00	1.206.342,00	993.658,00

RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----------------	------	------	------	------	------	------

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 20/02/2024 22:48 | Relatório emitido em: 01/08/2024 15:27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1.3 - BALANÇO FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO BALANÇO FINANCEIRO 12/2023

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	1.206.342,00	1.223.616,79
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	1.206.342,00	1.223.616,79
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	Transferências de Programas	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00
			Outras Origens	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.750.000,00	2.146.000,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	543.658,00	922.383,21
Recebimentos Extraorçamentários (III)	261.587,44	248.715,76	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	261.587,44	248.715,76
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Realizável - Inscrição Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Realizável- Cancelam./Baixa Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	261.587,44	248.715,76	Valores Restituíveis	261.587,44	248.715,76
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	0,00	0,00	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	2.011.587,44	2.394.715,76	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	2.011.587,44	2.394.715,76

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 20/02/2024 22:49 | Relatório emitido em: 01/08/2024 15:27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

2.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2023

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.015.738,01	1.040.049,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00			
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00			
<u>Investimentos</u>	0,00	0,00			

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Participações Permanentes	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Resultados Acumulados	1.015.738,01	1.040.049,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultado do Exercício	- 24.310,99	53.255,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	1.040.049,00	986.794,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
<u>Imobilizado</u>	1.015.738,01	1.040.049,00	Outros Resultados	0,00	0,00
Bens Móveis	214.674,03	238.985,02	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Bens Imóveis	801.063,98	801.063,98			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.015.738,01	1.040.049,00
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.015.738,01	1.040.049,00
<u>Diferido</u>	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	1.015.738,01	1.040.049,00			

ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	1.015.738,01	1.040.049,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				1.015.738,01	1.040.049,00

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	88.484,93	36.062,55
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	88.484,93	36.062,55

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 20/02/2024 22:49 | Relatório emitido em: 01/08/2024 15:27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.2 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2023

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.750.000,00	2.146.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	1.750.000,00	2.146.000,00
Transferências Intragovernamentais	1.750.000,00	2.146.000,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.774.310,99	2.092.745,00
Pessoal e Encargos	1.041.132,97	1.008.373,75
Remuneração a Pessoal	860.953,54	829.309,85
Encargos Patronais	180.179,43	179.063,90
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	158.637,74	160.546,45
Uso de material de consumo	10.503,24	25.087,30
Serviços	123.823,51	135.459,15
Depreciação, Amortização e Exaustão	24.310,99	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	543.658,00	922.383,21
Transferências Intragovernamentais	543.658,00	922.383,21
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	30.321,40	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	30.321,40	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	560,88	1.441,59
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	560,88	1.441,59
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	- 24.310,99	53.255,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	0,00	53.255,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Dados processados em: 20/02/2024 22:49 | Relatório emitido em: 01/08/2024 15:27

3 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

3.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2023

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

3.2 - DESPESAS COM PESSOAL

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2021	61.730.761,67	900.792,03	1,46	Normal
31/12/2021	64.257.149,55	902.680,48	1,40	Normal
30/06/2022	71.852.454,33	936.216,71	1,30	Normal
31/12/2022	76.474.375,92	1.008.373,75	1,32	Normal
30/06/2023	78.811.151,13	1.029.697,60	1,31	Normal
31/12/2023	84.026.002,85	1.041.132,97	1,24	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

4 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	NÃO

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

Restrição: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 180/2023, em razão da(s) deficiência(a) abaixo descrita(s).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 180/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 180/2023.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 180/2023 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2023;

b) esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

* Deixou de ser encaminhada cópia do ato de nomeação da responsável pelo Controle Interno para o exercício financeiro de 2023.

5 - GESTÃO DO LEGISLATIVO

5.1 - LIMITE DA DESPESA TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Tributária Arrecadada em 2022	58.964.399,69
Limite Percentual x Faixa de População	7,00
Limite máximo para despesa total em 2023	4.127.507,98
Valor Total de despesa realizada em 2023	1.206.342,00
(-) Despesa com Inativos	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

(+) Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
(=) Total da Despesa Realizada	1.206.342,00
Percentual Aplicado	2,05
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

5.2 - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Limite Máximo para despesa total em 2023	4.127.507,98
Teto máximo para folha (70%)	2.889.255,59
Despesa realizada com folha de pagamento	1.041.132,97
(-) Obrigações Patronais	180.179,43
(-) Despesas com Inativos	0,00
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	860.953,54
Percentual Aplicado	20,86
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

5.3 - RESULTADO DOS RECURSOS LIVRES

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	1.750.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	543.658,00	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.206.342,00	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.206.342,00	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.206.342,00	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada				
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 068 é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

3 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/2017 - TCE-PR), ou qualquer valor quando deficitário.

6 - ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

6.1 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

7 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida com base nos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 180/2023, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

RESUMO DAS OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE O ESCOPO DE ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	IRREGULAR	ALCINDO NERIKUES DIAS	603.537.839-00	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS AUTUADOS EM 2023

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
185901/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3416/2020	Regular
168873/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2442/2021	Regular
184953/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1946/2022	Regular
170506/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2597/2023	Regular

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	ALCINDO NERIQUES DIAS	603.537.839-00	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO**, relativa ao exercício financeiro de 2023, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação do responsável abaixo identificado, para que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

querendo, apresente todos os documentos e manifestações acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsável para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	ALCINDO NERIKUES DIAS	603.537.839-00	01/01/2023	31/12/2023

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao ex-Ordenador o acesso à resposta para que ele, querendo, possa se manifestar a respeito dos questionamentos.

Gestor atual para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	ALCINDO NERIKUES DIAS	603.537.839-00	01/01/2024	31/12/2024

É a instrução.

CGM, 01 de agosto de 2024.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 501255.

Ato revisado por RAFAEL AUGUSTO FONTANA - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 516740 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditora de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Encaminhado por LEVI RODRIGUES VAZ - Coordenador - Matrícula nº 516201.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1167/2024

Processo Nº: 175480/24

Data e hora da distribuição: 15/03/2024 10:45:42

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Interessado: ALCINDO NERIKUES DIAS

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 175480/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 175480/24

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2023

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO**

Gestor atual: **ALCINDO NERIKUES DIAS**

Gestor das Contas: **ALCINDO NERIKUES DIAS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (Ofício de Encaminhamento PCA)
- Relatório do Controle Interno (Relatório CI e Parecer_ 2023)
- Outros Documentos (Formação Acadêmica Controle Interno)
- Outros Documentos (Cursos de Capacitação Controle Interno)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, CNPJ 00.416.643/0001-10, através do(a)**
Representante Legal ALCINDO NERIKUES DIAS, CPF 603.537.839-00

Curitiba, 15 de março de 2024 10:45:07



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Ofício n.º 10/2024

Marmeleiro, 15 de março de 2024.

Assunto: Prestação de Contas Anual Municipal

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Marmeleiro, CNPJ nº 00.416.643/0001-10, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2023.

Atenciosamente,

ALCINDO
NERIQUES DIAS
60353783900

Assinado digitalmente por ALCINDO NERIQUES
Data: 2024.03.15 15:16:00
DN: C=BR, O=Câmara Municipal de Marmeleiro, OU=Secretaria de Administração, CN=ALCINDO NERIQUES
AT: ALCINDO NERIQUES, OU=Secretaria de Administração, CN=ALCINDO NERIQUES
E-mail: alcindo@camaramarmeleiro.pr.gov.br
Versão: 1.0.1

Alcindo NeriQUES Dias
Presidente da Câmara Municipal de Marmeleiro

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Sr. Fernando Augusto Mello Guimarães
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR.

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

(PODER LEGISLATIVO)

Exercício de 2023

1. Normatização

A implantação do Sistema de Controle Interno no Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, seguiu as seguintes etapas de programação:

- Dezembro/2006 – Composição da equipe para elaboração do projeto;
- Janeiro/2007 – Reunião da equipe com a Direção da Entidade, visando colher subsídios para o projeto;
- Janeiro/2007 – Apresentação do Projeto;
- Janeiro/2007 – Mensagem a Câmara do projeto de lei;
- Fevereiro/2007 – Aprovação e Publicação da Lei nº 1279 – Criação legal do sistema;
- Março/2007 – Publicação do Decreto nº 1649 – Regulamento do Sistema de Controle Interno, datado de 12 de dezembro de 2007, com efeito retroativo a 1º de março de 2007. Sua publicação ocorreu no dia 31 de dezembro de 2007 no Jornal Oficial do Município – Jornal Aqui Sudoeste.
- Fevereiro/2009 – Lei nº 1534 – Altera a redação dos §§ 2º, 5º e 6º do artigo 15 da Lei 1279 – Lei de Criação legal do Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Marmeleiro.
- Abril/2017 – Portaria nº 5355 – Designa novo Coordenador da Unidade de Controle Interno – UCI, a partir de 10/04/2017. E revoga a Portaria nº 4321, de 18/02/2013.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2023 e pela emissão deste relatório

CONTROLADOR ATUAL	
Nome: Luciana Arisi	CPF: 028.058.829-11
Período de responsabilidade: 10/04/2017	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administrativo	
Formação Acadêmica: • Administração; • Especialização em Gestão Pública Municipal.	
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses: (X) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes. () Não, justificar.	



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

CONTROLADOR NO EXERCÍCIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Nome: Luciana Arisi	CPF: 028.058.829-11
Período de responsabilidade: 10/04/2017	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administrativo	
Formação Acadêmica: • Administração; • Especialização em Gestão Pública Municipal.	
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses: (X) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes. () Não, justificar.	

3. Relação de Servidores

Através da Portaria nº 5.388 de 04 de maio de 2018, do Executivo Municipal, procedeu-se a nomeação dos representantes das Unidades Seccionais de Controle Interno, com efeito retroativo a 10 de janeiro de 2017, conforme relacionado abaixo:

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO NO EXERCÍCIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Nome: Anélia Pavan Moro	CPF: 766.011.459-04
Período de responsabilidade: 01/01/2015	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Técnico Contábil	

4. Atividades desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2023:

Nº	Período Avaliado	Sector	Ações/ Pontos de controle	Metodologia Utilizada	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Jan a Dez 2023	Licitações	- Verificação - Análise processos	Visitas, exames e análise dos documentos	100%	REGULAR
02	Fev, Mai e Set 2023	Contábil/ Audiências Públicas	Análise de Dados (se estão de acordo com as exigências da LRF)	Visita e Acompanhamento das audiências públicas.	100%	REGULAR
03	Bimestral	Todos	Relatório do Controle Interno Bimestral	Visita e verificação de documentos.	100%	REGULAR

No exercício de 2023, o controle interno teve como objetivo verificar o atendimento as normas, regras e legislação que regem a administração pública, principalmente em relação às NBCASPS, onde teve seu integral atendimento.

87



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Acompanhamento dos dados e também dos índices constitucionais, verificando o seu correto atendimento:

- Despesas (Legislativo)...7,00% (Art. 29-A CF – Complementado pela EC 58/09);
- Pessoal (Legislativo).....6,00% (Máximo de 6,00% da RCL);
- Pessoal (Legislativo).....70,00% (Máximo de 70,00% do gasto de sua receita com folha de pagamento- Art. 29-A da EC 25 CF, § 1º);

Em relação ao patrimônio público, foi orientado sobre a observância das normas constantes na NBCT 16, bem como a devida depreciação dos bens móveis.

Foram analisados ainda aos Processos Licitatórios realizados pelo Legislativo Municipal. Foi constatado nesse período, 02 (duas) Dispensas de Licitação; 01 (uma) Inexigibilidade e 02 (dois) aditivos, sendo um de prazo e um de prazo e valor.

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

- ✓ Em relação ao item nº4, foi possível verificar que os processos licitatórios do Legislativo Municipal de Marmeleiro, durante o ano de 2023, foram executados de acordo com as normas e em conformidade com a legislação. Todos os processos estão corretos e contém Parecer Jurídico favorável à sua modalidade e realização.
- ✓ Após as verificações, foi recomendado que continuem na observância às normas e à legislação, bem como continuar realizando as licitações dentro da modalidade correta. No caso do Pregão, observar a Lei Federal 10.520/02 e o Decreto 10.024/19.

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular A LDO do Município de Marmeleiro para o exercício financeiro de 2023, foi aprovada e sancionada pela Lei Municipal nº 2.810, de 08/07/2022 e publicada em 11/07/2022 no Diário Oficial Eletrônico do Município. Confrontando a previsão contida na LDO, é possível verificar que está em consonância com o apresentado



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

	na PPA. A LOA segue os mesmos parâmetros da LDO. Verificou-se ainda, que a LDO contemplou as despesas de custos e de investimentos, e que há equilíbrio entre a previsão de receitas e despesas para o exercício.
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular O Plano Plurianual do Município de Marmeleiro elaborado para dispor sobre os exercícios financeiros contemplados de 2022 a 2025, foi aprovado e sancionado através da Lei Municipal nº 2.734, de 16/11/2021, publicada em 17/11/2021. Em análise, foi possível verificar que os três instrumentos orçamentários estão adequados entre si. Foram verificados os programas e ações para o Legislativo.
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular - O município ao fazer a programação financeira para o exercício de 2023, contemplou o Legislativo (Lei 2.835 de 09/12/2022, publicada em 09/12/2022). - Em 12/12/2022 foi publicada a Portaria nº 20/2022, que dispõem sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Legislativo, referente ao exercício de 2023, conforme determina a LRF (Art. 8º da LC 101/2000). Não houve a necessidade de



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

	"congelamento de dotações".
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular Verificou-se que o Legislativo Municipal de Marmeleiro teve um total de despesas com pessoal no valor de R\$ 1.041.132,97 durante o exercício de 2023 (conforme Demonstração das Variações Patrimoniais, publicada em 02/02/2024).
Limite de Gastos	Regular O percentual gasto com Despesa de Pessoal pelo Legislativo de Marmeleiro no exercício de 2023 foi de 1,24% da Receita Corrente Líquida (RCL correspondeu ao total de R\$ 83.962.438,53). Verificou-se, portanto, que ficou abaixo do limite máximo de 6,00%.
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 7%)	Regular - Conforme determina o Art. 29-A da EC 25/2000, complementado pela EC 58/2009, que altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da CF, que dispõe sobre o percentual máximo de gastos do Legislativo de municípios de até 100.000 habitantes (7%). Onde foi constatado que o valor utilizado pelo Legislativo foi de R\$ 1.206.342,00, equivalendo a 1,44% da RCL do exercício 2023. - Em relação ao repasse feito ao



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

	Legislativo pelo Poder Executivo, inicialmente, seriam repassados R\$ 2.200.000,00 conforme Lei nº 2.835 de 09 de dezembro de 2022, publicada em 09 de dezembro de 2022 e a Portaria nº 20/2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Legislativo, referente ao exercício de 2023. - Em 16 de junho de 2023, foi aprovado pelos vereadores, a anulação de dotações orçamentárias da Câmara Municipal no valor de R\$ 450.000,00. Recursos estes que deveriam ser repassados a Câmara, mas foram anulados por solicitação do Executivo e enviados como crédito adicional ao Departamento de Administração e Planejamento, para aquisição de um terreno. Tal ato foi regulamentado pelo Decreto nº 3.434 de 16 de junho de 2023 (publicado em 16/06/2023) e Lei nº 2.868 de 16 de junho de 2023 (publicada em 16/06/2023). - Devido a anulação de dotações no Legislativo, o repasse para a Câmara Municipal em 2023 totalizou o valor de R\$ 1.750.000,00. - E em 18/12/2023, o Legislativo efetuou a devolução ao Executivo, do restante do orçamento da Câmara, no valor de R\$ 543.658,00.
Folha de pagamento da Câmara (máx. de 70%)	Regular Levando-se em consideração o limite máximo a ser gasto com a folha de pagamento do Legislativo, na ordem de R\$ 5.037.746,31 (apurado sobre a RCL) para o exercício financeiro de 2023,



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

	aplicou-se, porém, R\$ 1.041.132,97, abaixo do limite máximo autorizado pela legislação.
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e Gestão Fiscal (RGF).	Regular

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

✓ Conforme determinado pelos índices constitucionais, verificou-se que a Câmara Municipal se enquadrou em todos no exercício de 2023, com percentuais bem abaixo dos indicados como máximo. A folha de pagamento, com limite máximo de 6% da RCL, utilizou 1,24%. E o limite de gastos, no máximo 7%, sendo utilizado 1,44%.

✓ Verificou-se ainda, que a Câmara Municipal cumpriu integralmente os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado, atendendo 100% do SIM-AM, prestando as informações em tempo hábil de sua agenda, inclusive os referentes ao encerramento do exercício 2023.

8. Demais ações desenvolvidas

✓ O Controle Interno do Município de Marmeleiro teve como objetivo cumprir toda a legislação vigente para a Câmara Municipal.

✓ Em relação às licitações, houve orientação para que a câmara elaborasse os processos licitatórios conforme determina a Lei 8.666/93 e também a Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, inclusive as alterações que houveram. Verificou-se que as orientações estão sendo atendidas.

✓ Os contratos foram verificados, e todos estão conforme as normas técnicas e jurídicas.

✓ As prestações de contas no SIM AM, que houve recomendação de observância de prazos, também foram cumpridas pela Entidade.

27



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

PARECER DO CONTROLE INTERNO – AVALIAÇÃO ANUAL DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2023, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

Marmeleiro, 31 de dezembro de 2023.

Luciana Arisi
Coordenadora da Unidade
de Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 180/2023

ANEXO 5 - Documentos Poder Legislativo

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Gestor da Entidade encaminhando a Prestação de Contas do Poder Legislativo. No caso de contabilidade centralizada deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo. (Modelo 1)
2	Relatório do Controle Interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no artigo 74 da Constituição Federal relativamente ao exercício da prestação de contas, assinado pelo responsável cadastrado no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas para o respectivo período. (Modelo 2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 180/2023

MODELO 1 - Ofício

Ofício n.º

Local, data

Assunto: Prestação de Contas Anual Municipal

Senhor Presidente,

A/O [nome da entidade], CNPJ [número do CNPJ], por seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura/Nome do representante legal e cargo

Observação:

No caso da Câmara com contabilidade centralizada, deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo.

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 180/2023

MODELO 2 - Relatório do Controle Interno Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE [NOME DO MUNICÍPIO]

Exercício de 2023

1. Normatização do Controle Interno

- ✓ Lei de criação do Sistema no âmbito do Município (considerando sua aplicação ao Poder Legislativo).
- ✓ Decreto ou ato normativo regulamentando o Sistema de Controle Interno.
- ✓ Relacionar as outras Leis/Decretos que implementaram alterações no Sistema de Controle Interno.
- ✓ Cópia(s) do(s) Ato(s) de nomeação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno para o exercício de 2023 e subsequentes.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2023 e pela emissão deste relatório:

CONTROLADOR ATUAL (NA DATA DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	() SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Formação Acadêmica:	() Ensino Fundamental
(Apresentar cópia do documento comprobatório)	() Ensino Médio/Técnico
	() Superior
	() Pós-graduação/Mestrado/Doutorado
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses (a partir de 01/01/2019)?	
() Sim, <u>apresentar cópia dos certificados dos cursos</u> realizados nos últimos 60 meses.	
() Não, justificar.	

CONTROLADOR(ES) NO EXERCÍCIO DE 2023(*)	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	() SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Formação Acadêmica:	() Ensino Fundamental
(Apresentar cópia do documento comprobatório)	() Ensino Médio/Técnico
	() Superior
	() Pós-graduação/Mestrado/Doutorado
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses (a partir de 01/01/2019)?	
() Sim, <u>apresentar cópia dos certificados dos cursos</u> realizados nos últimos 60 meses.	
() Não, justificar.	

(*) Havendo mais de um responsável pelo Controle Interno no exercício da prestação de contas, repetir o quadro com as informações referentes a cada responsável de acordo com o período correspondente, em consonância com o Sistema de Cadastro de Pessoas deste Tribunal – SICAD.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3. Relação de Servidores

✓ Relacionar os demais servidores lotados no Sistema de Controle Interno no período das contas.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO NO EXERCÍCIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	() SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	() SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado:	

4. Atividades desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2023, realizadas especificamente na entidade a que se refere a prestação de contas:

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada (1)	% ou amostra avaliada	Conclusão
01						
02						

(1) Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como por exemplo: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas "in loco", exames e verificação de documentos, etc.

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

✓ Apresentar as recomendações, sugestões, dentre outras informações consideradas relevantes, decorrentes das atividades realizadas pelo Controle Interno.

✓ No caso de conclusão por irregularidade ou ressalva constatada pelo Controle Interno na Ação/Ponto de Controle avaliado, indicar as providências adotadas pelo gestor, bem como se foram suficientes para correção da situação verificada.

6. Síntese das avaliações

✓ O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	**
Ações e programas do PPA previstos para o período	**
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	**
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	**
Créditos Especiais	**
Créditos Extraordinários	**
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo (LRF)	
Apropriação contábil da Despesa com Pessoal	**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Despesa com Pessoal atende o limite (informar o % calculado)	**
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo - (informar o % calculado) para limite máximo permitido de XX%	**
Folha de pagamento da Câmara - (informar o % calculado) para limite máximo permitido de 70%	**
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF)	**

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

✓ Comentar obrigatoriamente todas as situações de Irregularidades ou de Ressalvas contidas no quadro de procedimentos acima, com a numeração de referência.

8. Demais ações desenvolvidas

✓ Descrever as ações desenvolvidas em face as recomendações derivadas dos procedimentos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas (auditorias, inspeções, acompanhamentos/SGA, monitoramentos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PARECER DO CONTROLE INTERNO - AVALIAÇÃO ANUAL DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2023, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE [NOME], em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **[REGULARIDADE / REGULARIDADE COM RESSALVA / REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES / IRREGULARIDADE]** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

(INSERIR NESTE PARÁGRAFO AS CONSTATAÇÕES QUE IMPLIQUEM NA OPINIÃO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA, IRREGULARIDADE OU MESMO AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS).

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Local e Data

Nome e Assinatura do Responsável

(O documento deverá identificar o nome do Controlador Interno, responsável pela assinatura, devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro de Pessoas do Tribunal – SICAD para o período correspondente.)

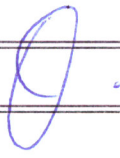


Câmara Municipal de Vereadores - Marmeleiro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000071

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/05/05000071

Número / Ano	000071/2025
Data / Horário	05/05/2025 - 16:31:14
Assunto	Parecer 1008/24 - MPCPR - Prestação de Contas do Exercício de 2023.
Interessado	Poder Legislativo
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Parecer Administrativo
Número Páginas	7
Emitido por	Eleandro 



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Marmeleiro, 05 de maio de 2025.

Ao Exmo. Sr. Parlamentar

Edson Valdivino Rolim da Silva Dias

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

Por meio do presente, encaminho à Vossa Senhoria:

Processo Nº 175480/24-TC – Referente a Prestação de Contas Anual (PCA) 2023 do Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro – Gestor das Contas: Alcindo Neriques Dias.

Sendo o que tinha para o momento, reitero meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
ROSANGELA
APARECIDA
PRESTES:994
86792968
Rosângela Aparecida Prestes
Presidente

Assinado digitalmente por ROSANGELA APARECIDA PRESTES:99486792968
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=34682908000144, OU=videoconferencia, CN=ROSANGELA APARECIDA PRESTES:99486792968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.05 16:37:29-03'00"
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.1

Recebido 05/05/25

Edson Rolim

Presidente COFIDE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – <https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Certidão de Ata Nº 18/2025 da Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2025, da Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro.

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, as dezoito horas, realizou-se a décima quarta sessão ordinária do primeiro ano da legislatura dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e oito conforme a Ata nº 18/2025, registrada no Livro de Atas da Sessões nº 29 do Poder Legislativo de Marmeleiro, que foi aprovada por unanimidade pelos vereadores presentes na Sessão Extraordinária do dia 13 de maio de 2025.

A presente certidão tem por objetivo certificar a leitura em Sessão Plenária Ordinária do dia 13 de maio de 2025 do recebimento do Processo nº 175480/24 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, referente a PCA 2023 do Poder Legislativo.

Certifico, para os devidos fins, que a presente certidão é fiel à ata original.

ROSANGELA
APARECIDA
PRESTES:99486792968

Assinado digitalmente por ROSANGELA APARECIDA
PRESTES:99486792968
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=
34682908000144, OU=videoconferencia, CN=ROSANGELA
APARECIDA PRESTES:99486792968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.15 09:43:19-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.1

Rosângela Aparecida Prestes
Presidente da Câmara Municipal de Marmeleiro
15 de maio de 2025



Câmara Municipal de Vereadores de **Marmeleiro**

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – <https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

REQUERIMENTO

Senhora Presidente, Rosângela Aparecida Prestes

A Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômica, serve-se do presente para solicitar que Vossa Senhoria providencie a notificação do Senhor Alcindo Neriques Dias, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro, para que tome conhecimento de que o processo de julgamento das contas do exercício de 2023 está em tramitação e para, querendo, acompanhar o feito.

Marmeleiro/PR, 19 de maio de 2025.

Edson Valdivino Rolin da Silva

Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico
(COFIDE)



Câmara Municipal de Vereadores de **Marmeleiro**

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – <https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Ofício nº 47/2025

Marmeleiro, 20 de maio de 2025.

Assunto: Notificação sobre o processamento das contas do exercício de 2023.

Senhor Alcindo Neriques Dias,

A Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro, a requerimento do Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, Edson Valdivino Rolin da Silva, serve-se do presente para lhe comunicar que o processo relativo às despesas ordenadas no exercício de 2023 está em tramitação, de modo que o senhor tem o direito de acompanhar o feito.

Solicita-se a gentileza de que o senhor acuse o recebimento desta notificação, ciente das datas e condições informadas.

Atenciosamente,

ROSANGELA
APARECIDA
PRESTES:99486792968

Assinado de forma digital
por ROSANGELA APARECIDA
PRESTES:99486792968
Dados: 2025.05.20 16:21:07
-03'00'

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

Rosângela Aparecida Prestes

A PASSARELA DO SUDOESTE

20.05.2025
Alcindo



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Ata Nº 30/2025

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta minutos, nas dependências desta Casa Legislativa, realizou-se reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico (COFIDE). A reunião foi aberta pelo presidente da comissão, vereador Edson Rolim, que, após constatar a presença dos membros, declarou iniciados os trabalhos. Na sequência, o vereador Adenilson de Freitas Neriques Dias procedeu à leitura da ata da reunião anterior, a qual, após ser colocada em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente informou o recebimento dos Projetos de Lei do Executivo 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65/2025. Em seguida distribuiu a relatoria dos Projetos de Lei recebidos. O Vereador Pedro Pastoriza recebeu a relatoria dos Projetos de Lei do Executivo 56, 57, 60 e 61/2025. O Vereador Adenilson de Freitas Neriques Dias recebeu a relatoria dos Projetos de Lei do Executivo 52, 53, 54 e 55/2025. O Vereador Edson Rolin ficou com a relatoria dos Projetos de Lei do Executivo 58, 59, 62, 63, 64 e 65/2025. O Vereador Pedro Pastoriza foi designado relator da Prestação de Contas Anual (PCA) 2023 do Poder Legislativo Municipal referente ao ano 2023. Todos os Projetos de Lei do Executivo recebidos continuam em análise. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, convocando os membros para a próxima reunião a realizar-se no dia 25 de agosto de 2025, às 18 horas e 30 minutos. E, para constar, lavrou-se a presente ata.

Edson Valdivino Rolin da Silva

Presidente

Adenilson Neriques Dias

Membro

Pedro Pastoriza

Membro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2031- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA Nº 29/2025 – CCJDS

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas, nas dependências desta Casa Legislativa, foi realizada reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social (CCJDS). A presidente da Comissão, vereadora Rosmari de Assis, após verificar o quórum necessário com a presença dos membros da comissão, declarou aberta a reunião. Na sequência, a vereadora Analice Pavan procedeu à leitura da ata da reunião anterior. Submetida à apreciação dos presentes, a ata foi colocada em discussão e, não havendo manifestações contrárias, foi aprovada por unanimidade. A presidente anunciou que não foram recebidas novas matérias para análise. Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente reunião, convocando os membros para a próxima reunião a ser realizada no dia 8 de setembro de 2025, às 18 horas. Ao final lavrou-se a presente ata.

Livro Ata de Registro das reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social (CCJDS).

Rosmari de Assis
Presidente

Analice Pavan
Membro

Karine Mocellin Grecco Ferreira
Membro

ATA Nº 29/2025 – COFIDE

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta minutos, nas dependências desta Casa Legislativa, realizou-se reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico (COFIDE). A reunião foi aberta pelo presidente da comissão, vereador Edson Rolim, que, após constatar a presença dos membros, declarou iniciados os trabalhos. Na sequência, o vereador Adenilson de Freitas Neriques Dias procedeu à leitura da ata da reunião anterior, a qual, após ser colocada em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente informou o não recebimento de novas matérias para análise, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, convocando os membros para a próxima reunião a realizar-se no dia 18 de agosto de 2025, às 18 horas e 30 minutos. E, para constar, lavrou-se a presente ata.

Livro de Registro das Reuniões da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico (Cofide).

Edson Valdivino Rolim da Silva
Presidente

Adenilson Neriques Dias
Membro

Pedro Pastoriza
Membro

ATA Nº 30/2025 – COFIDE

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta minutos, nas dependências desta Casa Legislativa, realizou-se reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico (COFIDE). A reunião foi aberta pelo presidente da comissão, vereador Edson Rolim, que, após constatar a presença dos membros, declarou iniciados os trabalhos. Na sequência, o vereador Adenilson de Freitas Neriques Dias procedeu à leitura da ata da reunião anterior, a qual, após ser colocada em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente informou o recebimento dos Projetos de Lei do Executivo 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65/2025. Em seguida distribuiu a relatoria dos Projetos de Lei recebidos. O Vereador Pedro Pastoriza recebeu a relatoria dos Projetos de Lei do Executivo 56, 57, 60 e 61/2025. O Vereador Adenilson de Freitas Neriques Dias recebeu a relatoria dos Projetos de Lei do Executivo 52, 53, 54 e 55/2025. O Vereador Edson Rolim ficou com a relatoria dos Projetos de Lei do Executivo 58, 59, 62, 63, 64 e 65/2025. O Vereador Pedro Pastoriza foi designado relator da Prestação de Contas Anual (PCA) 2023 do Poder Legislativo Municipal referente ao ano 2023. Todos os Projetos de Lei do Executivo recebidos continuam em análise. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, convocando os membros para a próxima reunião a realizar-se no dia 25 de agosto de 2025, às 18 horas e 30 minutos. E, para constar, lavrou-se a presente ata.

Livro de Registro das Reuniões da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico (Cofide).

Edson Valdivino Rolim da Silva
Presidente

Adenilson Neriques Dias
Membro

Pedro Pastoriza
Membro



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Ata Nº 32/2025

Ao primeiro do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta minutos, nas dependências desta Casa Legislativa, realizou-se reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico (COFIDE). A reunião foi aberta pelo presidente da comissão, vereador Edson Rolim, que, após constatar a presença dos membros, declarou iniciados os trabalhos. Na sequência, o vereador Adenilson de Freitas Neriques Dias procedeu à leitura da ata da reunião anterior, a qual, após ser colocada em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente informou o recebimento do Projeto de Lei do Executivo 66/2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2026 a 2029 e do Projeto de Lei do Executivo 67/2025 que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026. Em seguida foram distribuídas as relatorias dos projetos recebidos. O Vereador Adenilson de Freitas Neriques Dias foi designado como relator do Projeto de Lei do Executivo 66/2025. O Vereador Pedro Pastoriza foi designado como relator do Projeto de Lei do Executivo 67/2025. Em seguida o relator da Prestação de Contas Anual (PCA) 2023 do Poder Legislativo emitiu seu voto e parecer favorável as contas, sendo acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, convocando os membros para a próxima reunião a realizar-se no dia 08 de setembro de 2025, às 18 horas e 30 minutos. E, para constar, lavrou-se a presente ata.

Edson Valdivino Rolim da Silva
Presidente

Adenilson de F. Neriques Dias
Membro

Pedro Pastoriza
Membro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2031- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA Nº 31/2025 – COFIDE

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta minutos, nas dependências desta Casa Legislativa, realizou-se reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico (COFIDE). A reunião foi aberta pelo presidente da comissão, vereador Edson Rolim, que, após constatar a presença dos membros, declarou iniciados os trabalhos. Na sequência, o vereador Adenilson de Freitas Neriques Dias procedeu à leitura da ata da reunião anterior, a qual, após ser colocada em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente informou que a comissão não recebeu novas matérias para análise. Em seguida informou o parecer jurídico favorável aos Projetos de Lei do Executivo 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65/2025. Em seguida o vereador Adenilson de Freitas Neriques Dias relator dos Projetos de Lei do Executivo 52, 53, 54 e 55/2025 manifestou seu voto e parecer favorável a deliberação da matéria em plenário, sendo seguido pelos demais membros da comissão. Da mesma forma, o vereador Pedro Pastoriza relator dos Projetos de Lei do Executivo 56, 57, 60 e 61/2025 manifestou o voto e parecer favorável as proposições, seguido pelos demais membros. O vereador Edson Rolim relator dos Projetos de Lei do Executivo 58, 59, 62, 63, 64 e 65/2025 leu seus relatórios e votos favoráveis as matérias para deliberação em plenário, seguido pelos pares. Desta forma os Projetos de Lei do Executivo 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65/2025 receberam pareceres favoráveis para deliberação em plenário. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, convocando os membros para a próxima reunião a realizar-se no dia 1º de setembro de 2025, às 18 horas e 30 minutos. E, para constar, lavrou-se a presente ata.

Livro de Registro das Reuniões da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico (Cofide).

Edson Valdivino Rolim da Silva
Presidente

Adenilson Neriques Dias
Membro

Pedro Pastoriza
Membro

ATA Nº 32/2025 – COFIDE

Ao primeiro do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta minutos, nas dependências desta Casa Legislativa, realizou-se reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico (COFIDE). A reunião foi aberta pelo presidente da comissão, vereador Edson Rolim, que, após constatar a presença dos membros, declarou iniciados os trabalhos. Na sequência, o vereador Adenilson de Freitas Neriques Dias procedeu à leitura da ata da reunião anterior, a qual, após ser colocada em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente informou o recebimento do Projeto de Lei do Executivo 66/2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2026 a 2029 e do Projeto de Lei do Executivo 67/2025 que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026. Em seguida foram distribuídas as relatorias dos projetos recebidos. O Vereador Adenilson de Freitas Neriques Dias foi designado como relator do Projeto de Lei do Executivo 66/2025. O Vereador Pedro Pastoriza foi designado como relator do Projeto de Lei do Executivo 67/2025. Em seguida o relator da Prestação de Contas Anual (PCA) 2023 do Poder Legislativo emitiu seu voto e parecer favorável as contas, sendo acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, convocando os membros para a próxima reunião a realizar-se no dia 08 de setembro de 2025, às 18 horas e 30 minutos. E, para constar, lavrou-se a presente ata.

Livro de Registro das Reuniões da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico (Cofide).

Edson Valdivino Rolim da Silva
Presidente

Adenilson Neriques Dias
Membro

Pedro Pastoriza
Membro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – <https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Ata N° 037/2025

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas, realizou-se a vigésima nona sessão ordinária do primeiro ano da legislatura 2025 – 2028. Na abertura da sessão a Presidente, vereadora Rosângela Aparecida Prestes, verificou a presença mínima exigida dos vereadores que compõem a Câmara e declarou aberta a sessão plenária. Em seguida, o vereador Adenilson Neriques Dias, fez a leitura de um salmo bíblico. Na sequência, a Primeira Secretária, a vereadora Analice Pavan, fez a leitura da ata da sessão anterior que posta em discussão e votação, foi aprovada. Logo depois, a Primeira Secretária, a vereadora Analice Pavan, fez a leitura da Ordem do Dia: votação única do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025. Posteriormente, passou-se a votação da matéria. Foi aprovado, em votação nominal e única, por unanimidade, o Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025. Em seguida, passaram-se as explicações pessoais. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão, convocando os vereadores para a próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 16 de setembro de 2025, às 18 horas. A íntegra desta sessão está disponível em áudio e vídeo. Para constar, foi lavrada a presente ata.

Rosângela Aparecida Prestes
Presidente

Analice Pavan
Primeira Secretária



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2036- 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA Nº 037/2025 – CÂMARA

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas, realizou-se a vigésima nona sessão ordinária do primeiro ano da legislatura dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e oito. Na abertura da sessão a Presidente, vereadora Rosângela Aparecida Prestes, verificou a presença mínima exigida dos vereadores que compõem a Câmara e declarou aberta a sessão plenária. Em seguida, o vereador Adenilson Neriques Dias fez a leitura de um salmo bíblico. Na sequência, a Primeira Secretária, a vereadora Analice Pavan, fez a leitura da ata da sessão anterior que posta em discussão e votação, foi aprovada. Logo depois, a Primeira Secretária, a vereadora Analice Pavan, fez a leitura da Ordem do Dia: votação única do Projeto de Decreto Legislativo 2/2025. Posteriormente, passou-se a votação da matéria. Foi aprovado, em votação nominal e única, por unanimidade, o Projeto de Decreto Legislativo 2/2025. Em seguida, passaram-se as explicações pessoais. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a presente sessão convocando seus pares para a sessão ordinária a realizar-se no dia 16 de setembro de 2025, às 18 horas. A íntegra desta está disponível em áudio e vídeo. Para constar, foi lavrada a presente ata.

Pag. 88, Livro 29 - Registro das atas das sessões da Câmara Municipal de Marmeleiro.

Rosângela Aparecida Prestes – Presidente

Analice Pavan – Primeira Secretária



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – <https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2025

“Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2023.”

A Câmara de Vereadores do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e de acordo com artigo 59, VI da Constituição Federal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS** as contas do Poder Legislativo do Município de Marmeleiro, referente ao exercício financeiro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 1º de setembro de 2025.

Pedro Pastoriza

Vereador

Relator Prestação de Contas do Poder Legislativo ref. ao ano de 2023

COFIDE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

<https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.614-072 – MARMELEIRO – PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2025

“Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2023.”

A Câmara de Vereadores do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e de acordo com artigo 59, VI da Constituição Federal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS** as contas do Poder Legislativo do Município de Marmeleiro, referente ao exercício financeiro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 9 de setembro de 2025.

**ROSANGELA
APARECIDA
PRESTES:99
486792968**
Rosângela Aparecida Prestes
Presidente

Assinado digitalmente por ROSANGELA APARECIDA PRESTES:99486792968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=34682908000144, OU=videoconferencia, CN=ROSANGELA APARECIDA PRESTES:99486792968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.10 08:50:10-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2031- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

		com todos os acessórios inclusos. As janelas deverão ser instaladas nas no local definido pelo departamento solicitante. As medidas mínimas e máximas compreendem em: Largura mínima 1,50 metros e Largura máxima 3,00 metros. Altura mínima 1,00 e Altura máxima 1,50 metros.		
--	--	---	--	--

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento da Ata de Registro de Preços (15/09/2025), ou seja, até 14 de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2025

“Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2023.”

A Câmara de Vereadores do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e de acordo com artigo 59, VI da Constituição Federal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS** as contas do Poder Legislativo do Município de Marmeleiro, referente ao exercício financeiro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 9 de setembro de 2025.

Rosângela Aparecida Prestes

Presidente